



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2012, PROCESSO Nº 500/2012, DE AUTORIA DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕS SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012, (ML. 043/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 468/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOLIDANDO AS TABELAS DE SERVIÇOS ANEXAS AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 203, DE 06 DE JULHO DE 2004, 227,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE 30 DE MAIO DE 2006, 242, DE 13 DE ABRIL DE 2007, 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008 E ALTERA A TABELA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2012, (Nº 045/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 491/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
12 de Setembro de 2012.**

**ITEM**

**I**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
500/2012
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
06/09/2012  
DEPOSITANTE

PROJETO DE LEI Nº 059/2012  
PROCESSO Nº 500/2012

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e revoga a Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, que dispôs sobre denominação de próprio municipal.

A Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, localizada na Rua Vitor Meireles, nº 198, bairro Jardim Portinari.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012.

Diadema, 05 de setembro de 2.012.

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei porque, por um lapso, a Lei que criou a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari (Lei Municipal nº 3.243, de 19 de julho de 2.012) foi publicada em 02 de agosto de 2.012, data posterior à publicação da Lei que denominou referida Escola Municipal, a saber, Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, publicada em 01 de julho de 2.012.

Fls. 03	Fls. 03
500/2012	397/12
Protocolo	Protocolo



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

REF: PROJETO DE LEI Nº 059/2012 - PROCESSO Nº 500/2012 (Continuação)

### JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o Projeto de Lei, que visa denominar uma nova creche, conhecida como Portinari, localizada na Rua Vitor Meireles, nº198, Bairro jardim Portinari. A creche encontra-se em fase de construção e acabamento final. Pretende-se denominá-la como Escola Municipal de Educação Básica Teresinha Ferreira dos Santos, em homenagem a uma mulher guerreira, já falecida, que deixou uma grande herança para todas as pessoas que a conheceram, o espírito de luta, a vivência, a experiência e a sabedoria e que lutou a vida inteira pelos direitos das trabalhadoras e trabalhadores de nossa cidade. Por isso, os moradores mobilizaram-se, objetivando que seu nome fosse colocado em um equipamento da região a que ela tanto se dedicou, no intuito de perpetuar sua memória e marcar sua história.

#### **TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS**

- Nasceu em 17 de julho de 1935 na cidade de Cajazeira do Rio do Peixe, estado da Paraíba;
- Passou toda sua infância no Estado do Pernambuco perto da divisa com o estado do Ceará, onde trabalhou na roça e ajudou seus pais a vender alimentos nas feiras da região;
- Aos 16 anos veio do nordeste junto dos seus pais para o interior de São Paulo de Pau de Arara ;
- No interior de São Paulo e no norte do Paraná além de trabalhar na roça com seus irmãos lavava e passava as roupas de um jovem trabalhador cearense, José Coelho dos Santos, que conheceu no interior de São Paulo, apesar de já conhecer parte de sua família desde sua juventude no Ceará.
- Aos 20 anos casou-se com José Coelho dos Santos no interior de São Paulo e aos 21 anos veio morar em São Caetano do Sul, onde ao longo dos anos teve 05 filhos: José Aparecido Coelho dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Luis Coelho dos Santos, Antonio Coelho dos Santos Sobrinho e Mauro Coelho dos Santos;
- Em 1959 perdeu seu pai Antonio Agostinho vítima de ataque cardíaco;

Fls. 04
500/2012
Protocolo

Fls. 04
397/2012
Protocolo

- Foi dona de casa enquanto seu marido se manteve trabalhando como metalúrgico em São Caetano do Sul. Além dos serviços como dona de casa colaborou de forma ativa para ajudar o esposo no sustento da família, como por exemplo: lavadeira, passadeira, quituteira, na produção de fios de ferro, etc.
- Em 1967 tem a terrível notícia do câncer de sua mãe, Francisca Ferreira de Moura, sofre procurando atendimento médico e é obrigada a provar a sua condição de pobreza, ou seja "Atestado de Pobreza" para que a sua mãe seja atendida pelo serviço público médico da época. Infelizmente sua mãe veio a falecer com câncer no fígado em fevereiro de 1967, aos cinquenta e três anos;
- Ela e o esposo haviam comprado um plano de BNH "Casa Própria" em 1972, usufruíram pouco nessa casa própria, aproximadamente três anos e meio, pois o seu esposo foi demitido do emprego após ter mudado do antigo plano de estabilidade para o novo plano de fundo de garantia por tempo de serviço. Seu marido tenta e não consegue então mais arrumar emprego com carteira assinada e passa a viver com pequenos bicos e posteriormente vai trabalhar como calceteiro. Dona Terezinha resolve se concentrar na venda de roupas para os moradores de São Caetano do Sul e da cidade vizinha, Santo André. Foram tempos difíceis e eles tiveram que vender a casa e transferir o restante da dívida para o novo proprietário, então o que restou do pouco de dinheiro que conseguiram com a venda da casa, só foi possível comprar uma casa em Diadema, infelizmente o contrato desta compra não era registrado e causou muita dor de cabeça para o casal e filhos nos anos seguintes. Enfim, somente em 2009 conseguiram a escritura da casa. Foi uma alegria imensa, pois foi tudo conquistado com muita luta.
- Mudou para Diadema em 25 de janeiro de 1975, desde então começou na luta por tudo, pois a família morava em lugar de primeiro mundo numa cidade onde tinha tudo e veio para um lugar que não tinha nada. No primeiro dia em que veio morar em Diadema, Dona Terezinha foi convidada por uma vizinha, a participar de uma reunião para as pessoas se unirem para se articular para pedir lixeiro, nessa

Fis.	05
	500/2012
	Protocolo

Fis.	05
	397/2012
	Protocolo

reunião eles discutiram também sobre vários outros temas como asfalto, água encanada entre outros.

- **Começou aí a grande trajetória de Terezinha Ferreira dos Santos.**

- Foi uma grande líder em todos os movimentos sociais de Diadema com início em 1975 como segue abaixo:
- Participou do movimento de mulheres e do clube de mães em 1987;
- **Lutou nos movimentos para conseguir energia elétrica, água encanada, asfalto, movimento Cadê meu telefone, saúde, educação, moradia etc.**
- Ela virou uma líder nata no bairro Portinari, ou seja, a representante de fato do bairro, tudo que acontecia relacionado ao bairro ela estava a frente, sem deixar de ver a cidade como um todo;
- Foi membro do Conselho de Educação por dois mandatos consecutivos.
- Foi aluna do EJA onde cursou até a 3ª Série do Ensino Fundamental na Emei do bairro Portinari, infelizmente não pode seguir adiante, pois, passou a cuidar da saúde de seu esposo, portador da doença de Chagas;
- Foi membro das Comissões de Saúde em meados do ano 1987, antes mesmo da instituição dos conselhos, após a Lei Federal 8080, quando houve a obrigatoriedade da Instituição dos Conselhos de Saúde em Diadema. A cidade já estava com os seus conselheiros atuando assiduamente, por melhores condições de saúde e qualidade de vida, ou seja, já atuavam como tal, só estava faltando mesmo a consolidação desses conselhos.
- Foi Conselheira de Saúde por dois mandatos consecutivos (1992 à 1994) e (1995 à 1997) , representou a cidade de Diadema em vários Fóruns de Participação Popular em outras cidades, exemplo: Fórum Paulista de Participação Popular , Campinas em (2002) e São Carlos em (2004);
- Foi uma das protagonistas, pode-se dizer a número 01 (um) das compras comunitárias em meados dos anos 90, onde as pessoas

Fls. 06
500/2012
Protocolo

Fls. 06
397/2012
Protocolo

- tinham a chance de adquirirem alimentos de ótima qualidade por um preço bem baixo, ou seja, o preço não pesava no bolso das pessoas. Tinha um grupo organizado desse movimento no bairro Portinari, onde todas as ações referente ao movimento aconteciam na sua residência.
- Participou e liderou o movimento da linha de ÔNIBUS do município de Diadema para São Bernardo, conquista que ajuda inúmeros moradores de Diadema e São Bernardo atualmente;
  - Participou como munícipe de quase todos os encontros de saúde e do município no início das lutas por saúde na cidade, exemplos:
    - 1º Encontro de Saúde em maio de 1987;
    - 2º Encontro de Saúde em maio de 1989;
    - 4º Encontro de Saúde em maio de 1993;
    - 5º Encontro de Saúde em maio de 1995;
    - 2ª Conferência Municipal de Saúde em julho de 1993;
    - 3ª Conferência Municipal de Saúde em maio de 1996;
    - Marcha pela Saúde em abril de 1990;
    - Caravana à Brasília para acompanhar a votação da Lei Orgânica da Saúde em maio de 1990;
    - Inauguração da UBS do jardim Ruyce e UBS Canhema em junho de 1990;
    - Ato Público na Praça da Sé com a inauguração do placar "Luta pela Vida" em setembro de 1990;
    - Transferência do antigo Hospital Sancil para o nosso município;
    - Ato público em frente ao Hospital com multirão de limpeza do prédio e colocação da faixa em 1990;
    - Foi membro da comissão do Conselho Popular de Saúde na luta pela vinda do Hospital Estadual do Serraria no nosso município, luta essa que durou (10) dez anos;
    - Foi membro do grupo da Melhor Idade da UBS do jardim Ruyce;
  - Dona Terezinha participava de tudo que viesse a beneficiar a população, fosse do seu bairro ou não, era só dizer que era um movimento, lá estava ela a incansável Dona Terezinha sempre de bom



Fis. 07
500/2012
Protocolo

Fis. 07
397/2012
Protocolo

humor, sempre com muito amor muita garra e com muito respeito ao próximo.

- Trabalhou na Câmara Municipal como assessora parlamentar do vereador Chico PT em 1996;
- Em 1998 perdeu o seu querido esposo, José Coelho, depois de uma longa luta contra a sua doença cardíaca causada pelo doença de Chagas;
- Em 2001 foi convidada pelo Prefeito Filippi a Trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde, como Chefe de Serviço onde ela foi responsável pelo Setor de Apoio ao Controle Social na Saúde – por três mandatos subsequentes:
  - de 01/01/2001 à 31.12.2004;
  - de 01/01/2005 à 31/12/2008;
  - de 01/01/2009 até 12/04/2010 quando se afastou por problemas de saúde e em seguida foi aposentada;
- Nesse tempo de trabalho na Secretaria de Saúde
  - coordenou (04) quatro eleições do Conselho Popular de Saúde , em 2001, 2003, 2005 e 2008 ;
  - ajudou a organizar e conduzir com seus colegas de equipe, que incluía sua filha Maria Aparecida, (02) duas “Conferências Municipais de Saúde” sendo as mesmas nos anos 2003 e 2005 a 5ª e 6ª Conf. de Saúde respectivamente;
- Foi conselheira do Orçamento Participativo por três mandatos do mesmo, em 2001 à 2002, 2003 à 2004 e 2005 à 2006;
- Foi membro do Coletivo de Participação Popular representante da Secretaria de Saúde por 05 anos consecutivos, na gestão 2001 à 2004 e no ano de 2005;
- Participou dos Encontros Municipais de Conselhos em 2002, 2004 e 2011;
- Participou integralmente como representante da Secretaria de Saúde e como munícipe no curso de capacitação de conselheiros “Participação Popular e Controle Social em Saúde” no ano de 2008;

Fls. 08
500/2012
Protocolo

Fls. 08
397/2012
Protocolo J-

- Ministrou por vários anos seguidos palestras sobre Participação Popular aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Diadema, gestão 2001 à 2004 e nos anos de 2005 e 2006;
- Ministrou palestra sobre “Controle Social e Participação Popular” para os alunos da Universidade Federal do ABC dos cursos de: Graduação em Bacharelado em Ciências e Tecnologia e para os alunos do curso de Pós Graduação em Ciências e Tecnologia/Química no ano de 2010;
- Ministrou palestra sobre “Controle Social e o Movimento Popular de Saúde em Diadema – Trajetória Histórica” em 27 de maio de 2009 para os alunos do 3º ano do curso de Odontologia da Universidade Metodista em São Bernardo do Campo;
- Concedeu entrevista a vários órgãos sobre a História de Diadema e a História do Partido dos Trabalhadores em Diadema;
- Participou de debate gravado pela TVT sobre o SUS, onde, de forma emocionada, lembrou o sofrimento que teve no passado com as dificuldades na internação de sua mãe e a alegria de ver a chance que o SUS poderia trazer ao dar atendimento a toda a população.
- ***Dona Terezinha ajudou de forma decisiva na eleição de vereadores, prefeitos, deputados estaduais e federais, senadores, ajudou também a eleger um presidente por dois mandatos consecutivos e em seguida uma presidenta.***

Dona Terezinha acolhia todas as pessoas que à procuravam em sua casa, ela orientava as pessoas a percorrerm o caminho correto para solução de seus problemas, ou seja, ela ensinava as pessoas a exercerem o seu papel de cidadão. Fez tudo isto sem deixar de ser uma esposa solícita com seu marido, uma mãe carinhosa e irmã dedicada à sua família.

No dia em que faleceu disse sobre a Creche que está sendo construída no Bairro Portinari: “Linda, vai ficar linda! O prédio é lindo, lindo! Vinte e dois anos de luta, essa creche que estão fazendo aí”.

Fis. 09
500/2012
Protocolo

Fis. 09
397/2012
Protocolo

Dona Terezinha faleceu em 16.03.2012, tinha 76 anos, era viúva desde 1998, quando perdeu o esposo. Assumiu o papel de pai e mãe a todos os filhos;

Dedicou metade da vida para se doar para Diadema e para a população, lutou incansavelmente por saúde, educação entre outros, enfim por melhor qualidade de vida para todos. Sempre dizia que tinha adotado Diadema como a sua terra Natal e não deixava ninguém falar mal de Diadema, pois tinha muito orgulho dessa cidade. Deixou cinco filhos, duas netas que ajudou a criar, já maiores de idade e um netinho de oito anos.

*Foi embora de repente deixando uma tristeza e saudades imensas por ter partido, mas também uma alegria incomensurável por ter existido.*

Diadema, 30 de maio de 2012.

  
IRENE DOS SANTOS  
Vereadora

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Fls. 10  
500/2012  
Protocolo

Fls. 10  
397/2012  
Protocolo



Fls. 11
500/2012
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 3239/2012, de 29/06/2012**

Autor: IRENE DOS SANTOS  
Processo: 39712  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 4912  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (A E.M.E.B. JARDIM PORTINARI, LOCALIZADA NA RUA VÍTOR MEIRELES, PASSA A DENOMINAR-SE: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS).

LEI MUNICIPAL Nº 3.239, DE 29 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 049/2012)

Autores: Ver<sup>a</sup> Irene dos Santos e Outros

Data de publicação: 1º de julho de 2012

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, localizada na Rua Vítor Meireles, nº 198, bairro Jardim Portinari.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

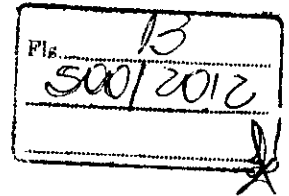
Diadema, 29 de junho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/12 - PROCESSO Nº 500/12

Apresentaram a Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal e revogando a Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, que dispôs sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os Autores denominar a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, localizada na Rua Vitor Meireles, nº 198, no Jardim Portinari, com o nome de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS.

A homenageada, já falecida, foi uma importante líder comunitária na região em residia, no Jardim Portinari, tendo atuado em várias frentes, seja reivindicando toda a sorte de melhorias para a região, seja desempenhando cargos nas Comissões de Saúde, nos Conselhos de Saúde e do Orçamento Participativo e na Secretaria de Saúde (neste último órgão, foi Chefe de Serviço).

Proferia palestras, auxiliava em campanhas eleitorais, foi Assessora Parlamentar e nunca se negou a ajudar quem a procurava.

Por fim a revogação da Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, que denominou referido próprio municipal, está sendo proposta porque, por um lapso, sua publicação foi anterior à da Lei que criou o mesmo próprio municipal.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de setembro de 2.012.

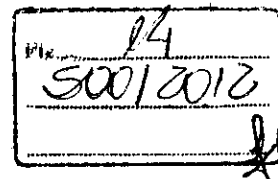
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 059/12 - PROCESSO Nº 500/12

Apresentaram a Vereadora IRENE DOS SANTOS E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal e revogando a Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, que dispôs sobre denominação de próprio municipal.

De acordo com o disposto na presente propositura, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, localizada na Rua Vitor Meireles, nº 198, bairro Jardim Portinari.

A homenageada, nascida na Paraíba, em 17 de julho de 1.935, veio residir em Diadema em 25 de janeiro de 1.975.

No local onde morava, faltava tudo, começava aí a sua longa luta por melhorias.

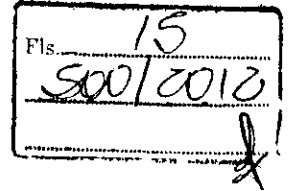
De sua trajetória, podemos destacar:

- Participou de grupos de moradores que reivindicavam água encanada, esgoto, luz elétrica, asfalto, moradia etc;
- Foi membro do Conselho de Educação, do Conselho de Saúde e do Conselho do Orçamento Participativo;
- Foi membro do grupo de compras comunitárias;
- Foi Assessora Parlamentar;
- Proferia palestras sobre Participação Popular aos Agentes Comunitários de Saúde;
- Concedeu entrevistas sobre o tema e participou de programas de televisão;
- Auxiliou na eleição de vereadores, prefeitos, deputados estaduais e federais, senadores e presidentes.

Sobre a homenageada, dizem os Autores: “dedicou metade da vida para se doar para Diadema e para a população, lutou incansavelmente por saúde, educação, entre outros, enfim, por melhor qualidade de vida para todos”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Por fim, explicam os autores, que a revogação da Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, está sendo proposta “porque, por um lapso, a Lei que criou a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari (Lei Municipal nº 3.243, de 19 de julho de 2.012) foi publicada em 02 de agosto de 2.012, data posterior à publicação da Lei que denominou referida Escola Municipal, a saber, Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2.012, publicada em 01 de julho de 2.012”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

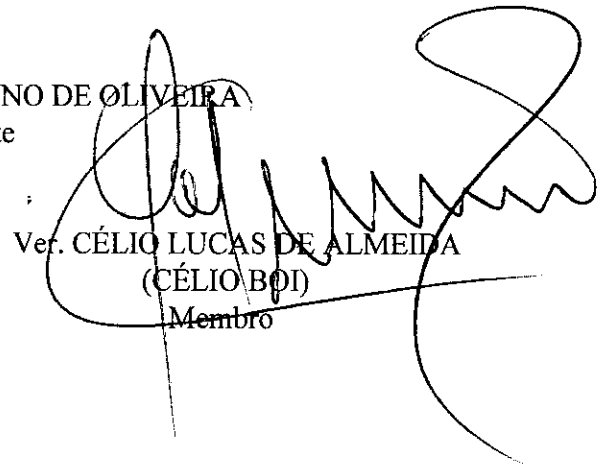
É o Parecer.

Diadema, 11 de setembro de 2.012.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

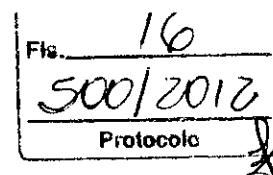


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2012, PROCESSO Nº 500/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora IRENE DOS SANTOS que dispõe sobre denominação de próprio municipal e revogação da Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2012, que dispôs sobre denominação de próprio municipal.

O artigo 1º do Projeto de Lei em questão dispõe que a Escola Municipal de Educação Básica, com sede à Rua Vitor Meireles, nº 189, Jardim Portinari, Município de Diadema, passará a ser denominada Escola de Educação Básica Terezinha Ferreira dos Santos.

A Lei Municipal nº 3.239/2012 versa sobre a mesma matéria do Projeto de Lei aqui examinado. Conforme a autora esclarece em sua justificativa, a necessidade da presente Propositura decorre do fato de a referida Lei ter sido publicada em data anterior à Lei 3.243/2012, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari.

Ainda na justificativa, a autora da Propositura em questão explica que a iniciativa de homenagear a Terezinha Ferreira dos Santos, nascida a 17 de julho de 1935 na cidade de Cajazeira do Rio do Peixe, estado da Paraíba, partiu dos moradores do Bairro no qual se situa a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, tendo em vista que a homenageada foi uma cidadã que muito lutou pelos direitos da população do Município, em especial na área da Saúde.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o **PARECER**.

Diadema, 11 de setembro de 2012.

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



Fls. 18
500/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 059/2012**

**PROCESSO Nº 500/2012**

**AUTORA: VEREADORA IRENE DOS SANTOS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2012, de autoria da nobre colega Vereadora IRENE DOS SANTOS que dispõe sobre denominação de próprio municipal e revoga Lei Municipal nº 3.239, de 29 de junho de 2012.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora da Propositura.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Colega Vereadora IRENE DOS SANTOS que dispõe sobre denominação de próprio municipal, qual seja, a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, com endereço à Rua Vitor Meireles, nº 189, Jardim Portinari, neste Município, e revoga a Lei Municipal nº 3.239/2012 que tratou da denominação desse mesmo próprio municipal.

Conforme versa o artigo 1º da Presente Propositura, a Escola acima referida passará a se denominar Escola Municipal de Educação Básica Terezinha Ferreira dos Santos.

De acordo com a justificativa da autora da Propositura ora examinada, a homenageada, Terezinha Ferreira dos



Fis. 19
500/2012
Protocolo

## Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Santos, foi uma mulher que participou ativamente de movimentos sociais na cidade de Diadema, em especial em seu Bairro, Jardim Portinari, razão pela qual os seus moradores mobilizaram-se para que a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari levasse o seu nome.

A homenageada nasceu em 17 de julho de 1935 na Cidade de Cajazeira do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba. Após viver até os 16 anos no Estado de Pernambuco, veio com os pais e irmãos para o interior de São Paulo como retirante. Aos 21 anos, já casada, mudou-se para São Caetano do Sul, onde teve seus cinco filhos.

Passou a residir em Diadema a partir de 1975, após o marido haver perdido o emprego de metalúrgico. No Município, atuou em diversos movimentos sociais e defendeu causas como: o acesso a energia elétrica, água encanada, asfalto, telefone, saúde, educação, moradia, etc, tornando-se uma liderança de seu Bairro, Jardim Portinari, e do Município.

Exerceu mandatos junto ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria da Saúde do Município e participou de inúmeros eventos ligados à área da Saúde.

Dona Terezinha Ferreira dos Santos faleceu a 16 de fevereiro de 2012, aos 76 anos, tendo dedicado metade de sua vida à causas sociais, lutando pela melhoria das condições de vida dos moradores do Jardim Portinari.

Conforme esclarece a autora da Propositura em comento, esta se faz necessária em virtude de a Lei Municipal de mesmo teor, qual seja, Lei nº 3.239, de 29 de junho de 2012, publicada em 01 de julho de 2012, ter sido, por engano, publicada em data anterior à Lei Municipal nº 3.243, de 19 de julho de 2012, publicada em 02 de agosto do mesmo ano, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari.

Quanto ao mérito, este Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que a homenageada foi uma cidadã que indubitavelmente dedicou boa parte de sua vida ao Município de Diadema e ao bem-estar de seus cidadãos, fazendo jus a homenagem que lhe presta a Autora da propositura.



Fig. 20
500/2012
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2012, de autoria da Nobre Colega Vereadora IRENE DOS SANTOS, que dispõe sobre denominação de próprio municipal e revoga a Lei Municipal nº 3.239/2012, determinando que a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Portinari, situada na Rua Vitor Meireles, nº 198, bairro Jardim Portinari, passe a ser denominada Escola Municipal de Educação Básica Teresinha Ferreira dos Santos.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

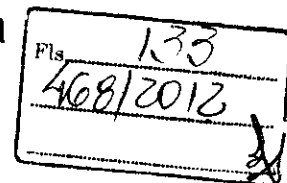
**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 015/12 - Processo nº 468/12  
(nº 043/2012, na origem)

**CONSOLIDA** as tabelas de serviços anexas às Leis Complementares nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 203, de 06 de julho de 2004, 227, de 30 de maio de 2006, 242, de 13 de abril de 2007, 253, de 21 de dezembro de 2007, 280, de 22 de dezembro de 2008 e altera a tabela de serviços anexa a Lei Complementar nº 289, de 22 de maio de 2009, que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, do Regimento Interno;

Apresentam, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica consolidada a Tabela de Serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 203, de 06 de julho de 2004, 227, de 30 de maio de 2006, 242, de 13 de abril de 2007, 253, de 21 de dezembro de 2007, 280, de 22 de dezembro de 2008 e 289, de 22 de maio de 2009.

**Parágrafo único** – As atividades contidas na Lista anexa a esta Lei Complementar regerão os fatos geradores incidentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com base na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

**Art. 2º** - Para fins de adequação da tabela de serviços anexa às Leis Complementares nºs 189, de 20 de dezembro de 2003, 289, de 22 de maio de 2009 e a tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 2008, fica alterado o item 10.01, incluindo-se as duas modalidades de enquadramento e cobrança, sendo a fixa e a percentual, descritas na tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar.

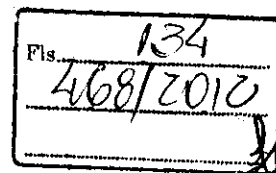
**Art. 3º** - Fica criado o item 12.17 à tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, no que diz respeito ao lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a seguinte redação:

CÓDIGOS – ATIVIDADES	Fixo (UFDs/Anual)	Variável
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qual- quer natureza	50	3%



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**Art. 4º** - O item 14.01 da tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, fica alterado e subdividido em 14.01-a, 14.01-b e 14.01-c, com alíquotas de 2,00%, 2,00% e 4,00%, respectivamente, conforme serviços e fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza descritos na tabela de serviços anexa a esta Lei Complementar, tendo em vista o enquadramento das Leis Complementares nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, 203, de 06 de julho de 2.004 e 257, de 21 de dezembro de 2.007 e suas respectivas tabelas de serviços anexas.

**Art. 5º** - Fica alterado o item 14.13 da tabela de serviços anexa à Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, e alterações posteriores, no que diz respeito ao lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

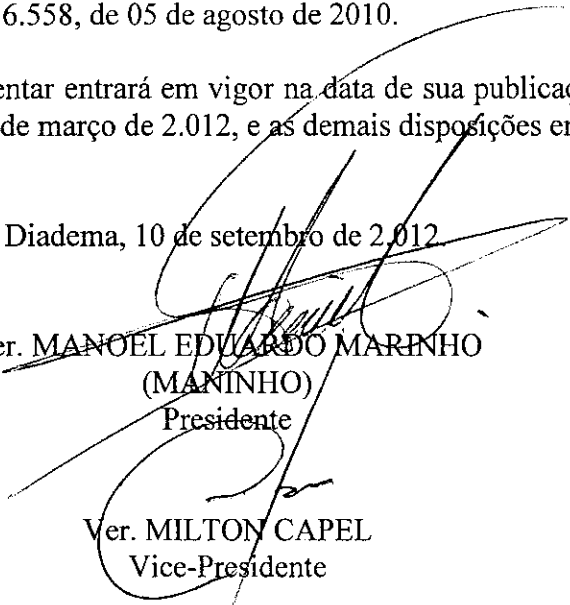
CÓDIGOS – ATIVIDADES	Fixo (UFDs/Anual)	Variável
14.13 – Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria	100	3%

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de alterações nos capítulos referentes aos enquadramentos e lançamentos do ISSQN na tabela de serviços anexa ao Decreto nº 6.558, de 05 de agosto de 2010.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 352, de 20 de março de 2.012, e as demais disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2.012

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

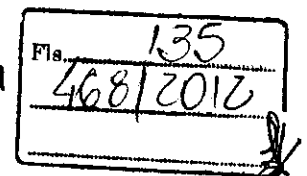
Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## ANEXO

**TABELA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 189/03, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 203/04, 227/06, 242/07, 253/07, 280/09 e 289/09 ALTERADA E CONSOLIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_**

CÓDIGOS – ATIVIDADES	Fixo (UFDs/Anual)	Variável
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	250	2%
1.02 – Programação.	250	2%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	250	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	250	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-0-	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	250	2%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	250	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	250	2%
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	200	2%
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-0-	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-0-	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-0-	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-0-	5%
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01 – Medicina e biomedicina.	200	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	200	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

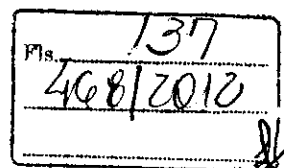
Fls.	136
	468/2012

	-0-	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	200	3%
4.05 – Acupuntura.	200	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		
a) nível superior.	200	3%
b) serviços técnicos e auxiliares.	100	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	200	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	200	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	200	3%
4.10 – Nutrição.	200	3%
4.11 – Obstetrícia.	200	3%
4.12 – Odontologia.	200	3%
4.13 – Ortopedia.	200	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	200	3%
4.15 – Psicanálise.	200	3%
4.16 – Psicologia.	200	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-0-	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	400	3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-0-	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-0-	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-0-	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-0-	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-0-	5%
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	200	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-0-	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-0-	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	400	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-0-	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-0-	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-0-	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	200	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-0-	5%
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e</b>		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

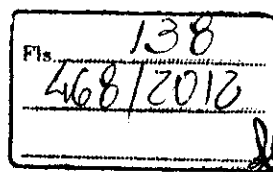


<b>congêneres.</b>		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	100	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	100	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	100	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	-0-	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.	-0-	2%
6.06 - Tatuagens, piercing e congêneres.	100	2%
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	300	3%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-0-	3%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	-0-	3%
7.04 – Demolição.	-0-	3%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-0-	3%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	-0-	3%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	-0-	3%
7.08 – Calafetação.	-0-	3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-0-	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	-0-	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	-0-	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	-0-	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	200	3%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



	-0-	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-0-	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-0-	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	-0-	3%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	-0-	3%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	-0-	3%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-0-	2%
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	50	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	50	3%
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suíte service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-0-	4%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	200	3%
9.03 – Guias de turismo.	100	-0-
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	200	3%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	200	3%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	200	3%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	200	3%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	200	3%
10.06 – Agenciamento marítimo.	200	3%
10.07 – Agenciamento de notícias.	200	3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

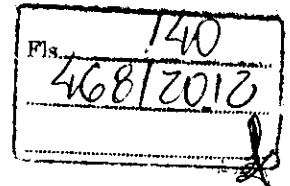
Fls. 139  
46812012

agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	200	3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	300	3%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	-0-	4%
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	-0-	4%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	-0-	3%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	-0-	3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	-0-	2%
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01 – Espetáculos teatrais.	-0-	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	-0-	2%
12.03 – Espetáculos circenses.	-0-	2%
12.04 – Programas de auditório.	-0-	2%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-0-	2%
12.06 – Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	-0-	5%
12.07 – <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-0-	2%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-0-	2%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não (por unidade).		
a) Jogos eletrônicos.		
b) Bilhares e pebolim.	315	2%
c) Boliche.	126	-----
d) Lan House.	-0-	2%
	-0-	2%
12.10 – Corridas e competições de animais.	-0-	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	-0-	2%
12.12 – Execução de música.	50 (*)	2%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-0-	2%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	50	2%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-0-	2%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-0-	2%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	50	3%
<b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

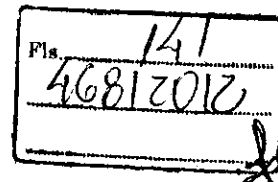


13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	200	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	200	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	-0-	3%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	-0-	3%
<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
a) Equipamentos ferroviários.	100	2%
b) Manutenção e conserto de computadores e periféricos (hardware).	100	2%
c) Demais casos.	100	4%
14.02 – Assistência técnica.	100	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	-0-	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	-0-	3%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	100	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	100	3%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	100	2%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	100	4%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	100 (*)	2%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	100	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	100	4%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	100	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria, inclusive serviços de marcenaria	100	3%
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-0-	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-0-	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-0-	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-0-	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

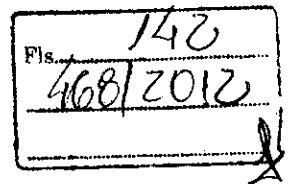


congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-0-	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-0-	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-0-	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-0-	5%
15.09 – Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	-0-	2%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. a) Serviços relacionados a cobrança e recebimentos efetuados por agentes lotéricos e ou correspondentes bancários.(este item não abrange instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central). b) Demais casos.	-0- -0-	3% 5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-0-	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-0-	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-0-	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-0-	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-0-	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

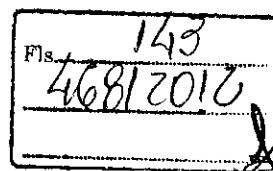


processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-0-	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-0-	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-0-	5%
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
a) Transporte de passageiros mediante concessão municipal.	-0-	2%
b) Demais casos.	-0-	4%
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	200	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
a) Serviços de call-center e telemarketing.	100	2%
b) Demais casos.	100	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	200	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	-0-	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
a) Fornecimento de mão de obra especializada como motorista ou operador acompanhada de máquinas, equipamentos, veículos automotores e unidades geradoras de energia que pertençam ao prestador de serviço.	-0-	3%
b) Demais casos.	-0-	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	100	3%
17.07 – Franquia (franchising).	-0-	2%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	200	3%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	-0-	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	-0-	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	200	2%
17.12 – Leilão e congêneres.	300	3%
17.13 – Advocacia.	200	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	400	3%
17.15 – Auditoria.	400	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	200	3%



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



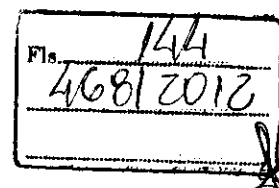
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	200	3%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	350	-0-
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	200	3%
17.20 – Estatística.	200	3%
17.21 – Cobrança em geral.	200	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	-0-	3%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	200	2%
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	100	3%
<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-0-	3%
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-0-	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-0-	2%
20.03 – Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-0-	2%
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-0-	2%
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-0-	5%
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	200	3%





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	100	3%
<b>25 - Serviços funerários.</b>		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-0-	3%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-0-	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-0-	3%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	100	3%
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	-0-	4%
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>		
27.01 – Serviços de assistência social.	100	2%
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	200	3%
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	200	3%
<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	300	3%
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	200	3%
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	200	3%
<b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	200	2%
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	100	2%
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 145
468/2012

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	200	3%
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>		
36.01 – Serviços de meteorologia.	200	2%
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	100	2%
<b>38 – Serviços de museologia.</b>		
38.01 – Serviços de museologia.	200	2%
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	100	3%
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	200	3%

Obs. - (\*) Corresponde a isenções previstas em Legislação Municipal.

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491/2012

Fis. <u>02</u>
<u>491/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

Diadema, 24 de agosto de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

.....

DATA 30/08/2012

.....  
PRESIDENTE

OF. ML. nº 045 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.

Como sabido, em 28 de novembro do ano passado, através da Lei Municipal nº 3.172, foi criado em Diadema, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Ocorre que há necessidade de padronizar as nomenclaturas utilizadas, de acordo com discussões realizadas em âmbito nacional.

As alterações que se pretende efetuar têm a finalidade de adequar-se às políticas nacional e internacional sobre drogas, inclusive em consonância com as diretrizes do SISNAD – Sistema Nacional de Políticas de Drogas.

Importante registrar que não estamos alterando a estrutura e as diretrizes do Conselho, mas tão somente aperfeiçoando os vocábulos utilizados, para constar a nova terminologia empregada para o tema, tal seja “políticas sobre álcool e outras drogas” ao invés da expressão “antidrogas”.

Assim como há necessidade de alterar a maioria dos artigos da Lei em vigor, optamos por revogá-la, editando um novo texto legal, com as expressões readequadas, tendo por escopo facilitar a inteligência da matéria.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 28/08/2012

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 DIADEMA- SP

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491/2012

Fls. <u>03</u>
<u>491/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas contra as Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

**§3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - São Objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§1º** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.



**PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

§2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

- I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:
  - a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
  - e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
  
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;
- III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:
  - a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
  - b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
  - c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.
- IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:
  - a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
  - b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
  - c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
  - d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
  - e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
  - f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
  - g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
  - h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
  - i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

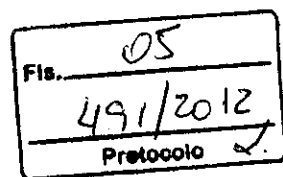
**Art. 4º** - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

**Art. 7º** - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a criar o **REMAD** – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

**§1º** - O Conselho Gestor do **REMAD** será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo **COMAD** entre os Conselheiros da sociedade civil;

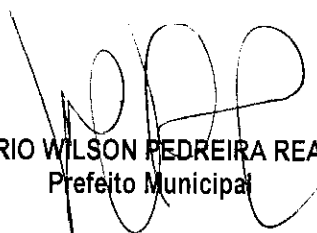
**§2º** - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

**§3º** - As contas do Conselho Gestor do **REMAD** deverão ser aprovadas pelo **COMAD**.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**.

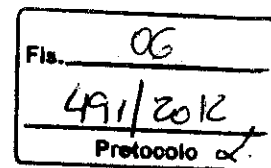
**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.172 de 28 de novembro de 2011.

Diadema, 24 de agosto de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3172/2011, de 28/11/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 75211  
Mensagem Legislativa: 5811  
Projeto: 8111  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 1271/1993

**LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

(PROJETO DE LEI Nº 081/2011)

(nº 058/2011, na origem)

Data de publicação: 04 de dezembro de 2011

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas Ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.



**Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :**

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:**

**I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:**

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

**II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;**

**III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo, sendo:**

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema;
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema;
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

**IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:**

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo (OP);
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema;
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente - CMDCA;

- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos Sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas, escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil.

§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1271 de 22 de setembro de 1993, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2003.

Diadema, 28 de novembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2012, PROCESSO Nº 491/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2012, protocolizado nesta Casa no dia 28 de Agosto de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

Motiva a presente Propositura a necessidade de se alterar a denominação do Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 3.172, de 28 de novembro de 2011, com a finalidade de adequar a terminologia empregada na Lei ao padrão utilizado atualmente em âmbito nacional.

Dessa forma, o Conselho Municipal Antidrogas passará a ser denominado Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, mantendo-se a sigla COMAD.

A opção pela edição de novo texto legislativo e revogação da Lei nº 3.172/11 se dá pelo fato de haver a necessidade da alteração da terminologia utilizada em diversos artigos da referida Lei, o que faria com que um Projeto de Lei alterando estes diversos dispositivos dificultaria posteriormente a sua consulta.

Ressalte-se que, conforme disposto na Mensagem Legislativa nº 058/2011, o Projeto de Lei em apreciação não altera a estrutura e diretrizes do Conselho, tampouco prevê a criação de novas despesas para o Município.

Considerando o que foi exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2012, visto que esta não implica em novas despesas para o Município, exceto as relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

É o PARECER.

Diadema, 03 de setembro de 2012

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



Fls.	11
	491/2012
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 058/2012**

**PROCESSO Nº 491/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2012, Ofício ML. 045/2012, protocolizado nesta Casa no dia 28 de agosto último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A Lei nº 3.172, de 28 de novembro de 2011, criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD o qual, conforme dispõe o artigo 1º da referida Lei, possui a atribuição de dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas.

Ocorre que, no intuito de adequar a denominação do Conselho acima referido, bem como a terminologia utilizada na Legislação, aos padrões atualmente em uso nas discussões realizadas em âmbito nacional, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, optou-se pela revogação da Lei nº 3.172/2011 e edição de novo texto legal



Fls.	10
	491/2012
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

com o objetivo de facilitar o entendimento da matéria, pois há a necessidade de se alterar a maioria dos artigos da Lei em Vigor e um Projeto de Lei prevendo essas alterações prejudicaria a posterior consulta à Legislação.

Nessa conformidade, o Projeto de Lei em apreciação dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre o Alcool e outras Drogas - COMAD que passará a ser a denominação do Conselho Municipal Antidrogas, com a mesma sigla e revoga a Lei 3.172/2011.

É importante mencionar que a Propositura em apreço não prevê mudanças na estrutura ou diretrizes do Conselho, apenas altera a denominação do mesmo e a terminologia presente na Legislação.

Quanto ao mérito, considera este Relator a presente Propositura oportuna, pois, consideradas as atribuições do COMAD, este deve seguir as diretrizes instituídas em âmbito nacional a respeito de políticas sobre as drogas, inclusive com relação à nomenclatura e terminologia utilizadas na elaboração de seu estatuto legal.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, porquanto esta não cria novas despesas ao Erário Público Municipal, salvo aquelas pertinentes à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de setembro 2012.

**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Relator



Fls.	10
	491/2012
Protocolo	X

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2012, OF. ML. Nº 045/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, que passará a ser a nova denominação do Conselho Municipal Antidrogas, este criado pela Lei Municipal nº 3.172, de 28 de novembro de 2011, cuja revogação é prevista no artigo 10 da presente Propositura.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	4911/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/12 (Nº 045/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 491/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, e dando outras providências.

A matéria se encontra disciplinada pela Lei Municipal nº 3.172, de 28 de novembro de 2.011, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, cuja revogação está sendo ora proposta.

Na verdade, a única inovação que a presente propositura apresenta em relação à legislação vigente é a alteração da denominação daquele órgão municipal, o qual, atualmente denominado como Conselho Municipal Antidrogas de Diadema, passará a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema.

A alteração da nomenclatura segue aquilo que vem sendo adotado a níveis estadual e nacional, eis que o Conselho Estadual Antidrogas passou a denominar-se Conselho Estadual de políticas sobre Drogas e a Secretaria Nacional Antidrogas passou a denominar-se Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (CONEN e SENAD, respectivamente).

Por fim, também é alterada a denominação do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, que passa a chamar-se REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

O artigo 48, inciso V, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de setembro de 2.012.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 111
4911/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 58/12 (Nº 45/12, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 491/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, dando outras providências.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “as alterações que se pretende efetuar têm a finalidade de adequar-se às políticas nacional e internacional sobre drogas, inclusive em consonância com as diretrizes do SISNAD – Sistema Nacional de Políticas de Drogas”.

Informa, ainda, que “não estamos alterando a estrutura e as diretrizes do Conselho, mas tão-somente aperfeiçoando os vocábulos utilizados, para constar a nova terminologia empregada para o tema, tal seja “políticas sobre álcool e outras drogas” ao invés da expressão “antidrogas”.

Dessa forma, o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema.

O REMAD – Recursos Municipais Antidrogas passa a denominar-se REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

Convém observar, por oportuno, que, a níveis estadual e nacional, também houve mudanças nas nomenclaturas dos órgãos, a saber: o Conselho Estadual Antidrogas passou a denominar-se Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Nacional Antidrogas passou a denominar-se Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (CONEN e SENAD, respectivamente).

Trata-se, portando, de mera adequação de nomenclatura, que em nada alterará o funcionamento do órgão público, mas que, por outro lado, fará com que os critérios de denominação adotados pelo Município estejam em consonância com os critérios adotados a níveis estadual e federal.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 10 de setembro de 2012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA